

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 043/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a execução de obra de construção de arquibancada em estrutura de concreto armado no Estádio Municipal Geraldo Miguel Soares, localizado no Município de Tucumã-PA, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas anexas a este Termo de Referência, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NO ESTADIO MUNICIPAL GERALDO MIGUEL SOARES, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.	01	SERVIÇO	1.118.129,48

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, à tramitação dos atos de medição, liquidação e pagamento, bem como às demais providências administrativas inerentes ao ajuste.

1.5. O prazo para execução integral das obras e dos serviços de engenharia será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada observar rigorosamente as etapas, os marcos e os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, sem prejuízo do cumprimento das especificações técnicas, das condições de qualidade e das obrigações contratuais estabelecidas. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade e a justificativa para a presente contratação estão pormenorizadamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, o qual fundamenta a demanda pela ampliação e qualificação da infraestrutura do Estádio Municipal Geraldo Miguel Soares, visando atender à crescente demanda da comunidade local por espaços seguros e adequados para atividades esportivas e culturais.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, em alinhamento com o planejamento estratégico do Município, conforme registro disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o link: <https://www.portalcpr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma>.

2.3. A licitação será processada na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com o art. 28, I, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra, objeto que, por sua natureza, não se enquadra como serviço comum, sendo a concorrência a modalidade adequada para a seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição completa da solução, a análise de alternativas de mercado e a justificativa da escolha, considerando todo o ciclo de vida da obra, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, o qual definiu a presente solução como a mais adequada para atender à necessidade administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, observando as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

Padrões mínimos de qualidade

4.2. A obra deverá ser executada em total conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos ao edital.

4.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, novos e atender rigorosamente às especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar e manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado e vinculado à empresa.

4.5. Deverão ser realizados ensaios tecnológicos para comprovação da resistência característica do concreto à compressão (f_{ck}), bem como a verificação do tipo e bitola do aço empregado, conforme especificado no projeto estrutural e nas normas da ABNT.

4.6. A mão de obra empregada deverá ser qualificada e possuir experiência compatível com os serviços a serem executados, sendo obrigatória a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza estrutural e da criticidade da obra, que demanda responsabilidade técnica integral e unificada para garantir a segurança, a qualidade e a rastreabilidade da execução, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Sustentabilidade

4.8. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010. Para tanto, a execução da obra deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para a execução da obra.
- b) Adoção de práticas que visem à eficiência no consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, no canteiro de obras.
- c) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, privilegiando a segregação, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente correta dos materiais.
- d) Vedação do uso de materiais e substâncias nocivas ou proibidas pela legislação ambiental vigente na composição dos insumos da obra.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.10. A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da natureza da obra, dos riscos inerentes à execução, da necessidade de continuidade da intervenção e da proteção do erário contra prejuízos decorrentes de inadimplemento, atraso, falha executiva ou inexecução parcial ou total do objeto. Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Na hipótese de a garantia da contratação ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta de titularidade do Município de Tucumã/PA: Banco do Brasil – Banco 001, Agência 4549-7, Conta Corrente nº 22134-1, CNPJ nº 22.981.088/0001-02, devendo a contratada apresentar o respectivo comprovante na forma e no prazo estabelecidos no edital e no contrato.

4.12. Caso a opção recaia sobre títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme legislação aplicável.

4.13. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar na forma da legislação aplicável.

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela contratada, quando cabíveis.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá manter cobertura durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término desse prazo, permanecendo válida nas hipóteses legalmente cabíveis, devendo ainda acompanhar eventuais modificações referentes à vigência e ao valor do contrato mediante emissão do respectivo endosso.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo disposição diversa expressamente fixada no edital ou no contrato.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de promover o endosso da apólice até a ordem de reinício da execução ou a regularização do inadimplemento.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, contado da data de sua notificação.

4.20. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável, devendo o emitente da garantia ofertada ser notificado acerca do início de processo administrativo instaurado para apuração de descumprimento contratual.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará, adicionalmente, a regulamentação da SUSEP.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia legal ou contratual específica incidente sobre materiais, equipamentos, serviços ou sobre a própria obra.

Garantia da proposta

4.23. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.23.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.23.2. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia e comprovante de pagamento ser anterior a abertura do certame.

4.23.3. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.23.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.23.4. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura

Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.23.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

4.25. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada pelo canal institucional indicado no edital e será acompanhada por servidor designado pela Administração. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da obra, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes de sua opção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de entrega

5.1. A obra será executada no Estádio Municipal Geraldo Miguel Soares, localizado na Rua Arnaldo Cavalcante Guedes, Setor 13, bairro Lago das Rosas, QD 00, Tucumã - PA, CEP 68.385-000, no Município de Tucumã, estado do Pará.

Prazo de entrega

5.2. O prazo para execução e conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Comunicação de impossibilidade

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento ou motivo que impossibilite ou dificulte a execução das

obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis. A omissão em comunicar tempestivamente os fatos impeditivos implicará a presunção de normalidade na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções aplicáveis em caso de atraso.

Garantia contratual

5.4. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados e da execução, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais aplicáveis. Verificados vícios, defeitos, incorreções, falhas construtivas ou desconformidades imputáveis à execução do objeto ou aos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o que se revelar inadequado, observado o prazo fixado pela fiscalização e a natureza da irregularidade constatada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição da obra será realizada com base nos estágios de execução definidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao contrato, que detalha as etapas construtivas e os respectivos percentuais de avanço físico. Cada medição dependerá da verificação, pela fiscalização, da conclusão satisfatória da etapa correspondente, em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

Glosa

7.2. Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

Recebimento

7.3. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos projetos.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis, devendo as inconformidades serem corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da conformidade da obra e do adimplemento das exigências contratuais.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou vistorias complexas para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou conformidade da obra, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. Data da emissão;

7.11.2. Dados da contratação e do órgão contratante;

7.11.3. Número da nota de empenho e/ou da Ordem de Serviço, quando houver;

7.11.4. Descrição dos serviços executados;

7.11.5. Valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo efetiva execução do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

- 7.24.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2026.
- 7.25.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.26.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.27.** No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.28.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.29.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.30.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.31.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado ou o fornecedor que:
- 8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 8.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - 8.1.5.** Fraudar a contratação;
 - 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 8.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
 - 8.2.2.** Multa;
 - 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será aplicada segundo a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 2025/2028
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.9 e 8.1.12, a multa poderá ser fixada entre 0,5% e 15% do valor contratado.
 - 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.10 e 8.1.11, a multa poderá ser fixada entre 15% e 30% do valor contratado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observada a legislação aplicável.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.9 e 8.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.10 e 8.1.11, bem como nas hipóteses dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.9 e 8.1.12, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

8.10. A apuração de responsabilidade para fins de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão ou por servidor designado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

8.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Designar servidor(es) para atuar como gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato, com poderes para acompanhar, fiscalizar a execução da obra e praticar os atos necessários ao seu regular processamento.

9.1.2. Fornecer à Contratada todas as diretrizes técnicas, projetos, memoriais e especificações necessárias à perfeita execução do objeto, bem como informar sobre quaisquer restrições de acesso ou horários para a realização dos serviços.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos pactuados neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas as etapas e as formalidades de medição.

9.1.4. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra com a devida celeridade, atestando a conformidade da execução com o objeto contratado e emitindo os respectivos termos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.1.6. Garantir o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas

anexas ao edital, empregando mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade e equipamentos adequados.

9.2.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transportes necessários à completa e perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela sua qualidade e conformidade.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como responder por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.5. Manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.2.7. Apresentar, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, devidamente registrada no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

9.2.8. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para seus funcionários.

9.2.9. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações que se façam necessárias para a execução da obra, arcando com todos os custos decorrentes.

9.2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e aparelhamento compatível e suficiente para a perfeita execução da obra, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.11. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em número e especialização suficientes para assegurar a regular, segura e eficiente execução dos serviços, observadas as exigências de habilitação técnica e os documentos comprobatórios apresentados no certame.

9.2.12. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados como responsáveis técnicos e os demais integrantes essenciais da equipe permaneçam vinculados à execução da obra, admitindo-se substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia anuência da fiscalização

e apresentação da respectiva comprovação técnica e do competente registro de responsabilidade técnica, quando cabível.

9.2.13. Constitui obrigação da CONTRATADA manter disponíveis, no local da obra ou sempre que exigidos para a execução das etapas contratadas, os equipamentos, ferramentas, instalações de apoio e demais recursos materiais necessários ao fiel cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e dos padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos que integram a contratação.

9.2.14. O descumprimento dessas obrigações caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias pela Administração para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade da execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios. A justificativa para a vedação, amparada na faculdade prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na análise da natureza e complexidade do objeto. A construção da arquibancada, embora demande especialização em engenharia civil, não apresenta complexidade técnica excepcional ou vulto econômico que torne indispensável a soma de capacidades de múltiplas empresas. O mercado de construção civil local e regional dispõe de licitantes com capacidade técnica e econômico-financeira para assumir a execução integral do objeto. A vedação visa simplificar a gestão e fiscalização contratual, centralizando a responsabilidade técnica, administrativa e jurídica em um único contratado, o que facilita a apuração de responsabilidades em caso de inexecução e otimiza a comunicação entre as partes, contribuindo para a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.2. Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se no art. 16, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a participação de cooperativas em licitações cujo objeto, por sua natureza, demande a contratação de mão de obra com relação de subordinação com o contratado ou constitua fator essencial para o cumprimento do objeto. A execução de uma obra de engenharia civil como a presente exige uma estrutura empresarial hierarquizada, com inequívoca relação de emprego e subordinação entre a empresa e seus operários, engenheiros e demais técnicos, para garantir o cumprimento de ordens de serviço, a observância de normas de segurança (NR-18) e a responsabilidade técnica direta sobre a execução. Tal modelo é incompatível com a natureza do ato cooperativo, que rege a relação entre a cooperativa e seus associados. A medida visa mitigar riscos de precarização das relações de trabalho e de responsabilização subsidiária da Administração por débitos trabalhistas, assegurando a seleção de proposta apta a garantir a execução segura e qualificada do objeto.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

10.3. Na presente licitação, será VEDADA a participação de pessoa física. A execução de obra pública de engenharia, como a construção de uma arquibancada em concreto armado, exige uma estrutura organizacional robusta, capacidade econômico-financeira para suportar custos de materiais, equipamentos e mão de obra, além do cumprimento de complexas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. A pessoa física, mesmo que profissional da área, não possui a estrutura empresarial necessária para garantir a mobilização de recursos, a gestão de equipe e a assunção dos riscos inerentes a um empreendimento dessa natureza. A contratação de pessoa jurídica devidamente constituída é indispensável para assegurar a responsabilidade técnica e patrimonial, a emissão regular de documentos fiscais para fins de medição e pagamento, e a garantia quinquenal da obra, em conformidade com o Código Civil e a Lei nº 14.133/2021, condições que não são plenamente atendidas na contratação de pessoa física.

Forma de seleção

10.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XL, do art. 28, inciso II, e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.5. A execução do objeto se dará por escopo, em regime de empreitada por preço global, devendo a Contratada executar a totalidade dos serviços descritos nos projetos e memoriais, seguindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, que servirá de base para as medições e pagamentos.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.6. Tratando-se de obra de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários da proposta, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de avaliação de exequibilidade.

10.6.2. Para fins de análise de exequibilidade da proposta, serão observados, em especial, os seguintes custos unitários relevantes apontados pela área técnica:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS								
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL	QUANT. EXIGIDA ATESTADO OPERACIONAL	PESO (%)
1	4.5.1 / 5.5.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE	m2	349,20	R\$ 71.261,24	174,60	174,60	6,37%

		MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020						
2	4.6.1 / 5.6.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE CASCATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM. AF_11/2020	m2	823,60	R\$ 173.260,72	411,80	411,80	15,50%
1	4.6.3 / 5.6.4	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	5825,70	R\$ 90.589,63	2912,85	2912,85	8,10%
2	4.6.4 / 5.6.5	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	6707,90	R\$ 78.348,26	3353,95	3353,95	7,01%
1	4.6.5 / 5.6.6	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m3	156,20	R\$ 182.040,16	78,10	78,10	16,28%

2025/2028

Modo de disputa

10.7. A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao objeto, pois concilia a busca por proposta mais vantajosa com a necessidade de evitar lances excessivamente agressivos ou inexecutableis. Na fase aberta, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, garantindo competitividade e transparência na formação do preço; na fase fechada, as melhores propostas serão refinadas em rodada final sigilosa, permitindo que cada concorrente apresente seu melhor valor global de forma responsável, com maior reflexão sobre custos diretos e indiretos. Esse modelo reduz o risco de lances temerários motivados apenas pela dinâmica da disputa aberta que dependem de equilíbrio econômico-financeiro para manter a qualidade e a regularidade do objeto contratado. Ao mesmo tempo, preserva a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da Inversão de Fases

10.8. Não haverá inversão excepcional das fases. Será adotada a sequência procedimental ordinária, com julgamento das propostas seguido da fase de habilitação, por se mostrar suficiente para a condução do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \quad 2025/2028$$

10.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.31. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



10.32. Declaração de conhecimento das condições locais.

10.32.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.32., será admitida declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.33. Registro profissional

10.33.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

10.33.2. As sociedades empresárias estrangeiras, quando admitida sua participação, atenderão à exigência por meio da apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da assinatura do contrato.

Qualificação técnico-operacional

10.34. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra ou serviço de engenharia civil com características semelhantes às do objeto, incluindo, necessariamente, a execução de estrutura de concreto armado.

10.35. Para fins da comprovação técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução, no mínimo, das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO OPERACIONAL	PESO (%)
1	4.5.1 / 5.5.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m2	349,20	R\$ 71.261,24	174,60	6,37%
2	4.6.1 / 5.6.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE CASCATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM. AF_11/2020	m2	823,60	R\$ 173.260,72	411,80	15,50%
1	4.6.3 / 5.6.4	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	5825,70	R\$ 90.589,63	2912,85	8,10%

2	4.6.4 / 5.6.5	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	6707,90	R\$ 78.348,26	3353,95	7,01%
1	4.6.5 / 5.6.6	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m3	156,20	R\$ 182.040,16	78,10	16,28%

10.36. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que preservada a correspondência com as parcelas relevantes da contratação.

10.37. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados, entre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional

10.38. Apresentação de 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT/ART ou documento equivalente, por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

10.39. Para o engenheiro civil indicado, os documentos de acervo técnico deverão comprovar experiência mínima compatível com os seguintes serviços:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL	PESO (%)
1	4.5.1 / 5.5.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m2	349,20	R\$ 71.261,24	174,60	6,37%
2	4.6.1 / 5.6.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE CASCATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	m2	823,60	R\$ 173.260,72	411,80	15,50%

		RESINADA, E= 17 MM. AF_11/2020					
1	4.6.3 / 5.6.4	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	5825,70	R\$ 90.589,63	2912,85	8,10%
2	4.6.4 / 5.6.5	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	6707,90	R\$ 78.348,26	3353,95	7,01%
1	4.6.5 / 5.6.6	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m3	156,20	R\$ 182.040,16	78,10	16,28%

10.40. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da regulamentação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de ato profissional de sua responsabilidade.

10.42. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

10.43. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.45. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos para o idioma português

por tradutor juramentado no País, devendo estar acompanhados das respectivas declarações de que atendem aos requisitos do edital, nos termos da legislação aplicável.

10.47. Para fins de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, e do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, contados da convocação para apresentar a documentação de habilitação.

10.48. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital, e sua autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios legalmente previstos

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.118.129,48 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme orçamento de engenharia elaborado com base em referências oficiais de custos, notadamente SINAPI/PA - 12/2025, SBC/PA - 01/2026 e SEDOP/PA - 10/2025, acrescidas de BDI de 22,47%, nos termos da planilha orçamentária, das composições de custos e da simulação do regime de desoneração que instruem o processo.

11.2. A metodologia adotada observa a natureza da contratação de obra de engenharia, com utilização de orçamento técnico de referência compatível com os itens do objeto, as bases oficiais adotadas e os documentos técnicos elaborados pelo setor competente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação.

- I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã
- II) Unidade Orçamentária: 20 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- III) Projeto/Atividade: 1.061 Reforma e Ampliação do Estádio
- IV) Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações
- V) Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras Obras e instalações.
- VI) Fonte de Recursos: Recursos Federais e Próprios.

12.2. Não se aplica indicação de dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, salvo hipótese excepcional de necessidade de complementação formal nos autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 23 de março de 2026.

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA



Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274499

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Prefeitura de
CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
TUCUMÃ
2025/2028



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [IDENTIFICAR O CONTRATADO] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 043/2026/ADM – Concorrência, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

